

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 649, DE 2012

Susta os efeitos do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, que “dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal.

Autor: Deputado ADEMIR CANILO.

Relator: Deputado ERIVELTON SANTANA.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Ademir Camilo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2012, visa sustar os efeitos do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, que “dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal”.

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação** são as seguintes:

“O Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, conforme especificado em seu art. 1º, “disciplina a organização do processo de diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos nas relações de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal, por meio da negociação de termos e condições de trabalho entre suas autoridades e os servidores públicos federal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

Além de tornar o processo de negociação com os servidores demasiadamente burocrático, o referido ato normativo incorre em exorbitância de competência por sequer mencionar os servidores do Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das

entidades que integram a administração indireta dos referidos entes da federação.

Impõe-se, por conseguinte, a sustação do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, conforme previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.”

Pelo que se depreende da leitura da **Justificação** da proposição, duas são as razões que a fundamentam:

- Burocratizar, em excesso, o processo de negociação com os servidores.
- Não inclusão dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no contexto do Decreto nº 7.674, de 2012.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

• Sobre a constitucionalidade do Decreto nº 7.674, de 2012.

A Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, **promoveu significativa mudança no campo constitucional pertinente à Administração Pública.**

Com efeito, a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, **o Presidente da República ganhou a faculdade de dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal).**

O Decreto nº 7.674, de 2012, foi editado com respaldo no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, dispondendo sobre o funcionamento e a organização da administração federal, sem aumento de despesa ou criação de órgão público, estando em adequação com o texto constitucional.

Mesmo sendo o Decreto nº 7.674, de 2012, **um decreto autônomo, que possui fundamento direto no texto constitucional, e não um decreto regulamentar voltado para fiel execução da lei (art. 84, inciso IV, da Constituição Federal)**, a hipótese de sustação por exorbitância do poder regulamentar (art. 49, inciso V, da Constituição Federal) demonstra-se inaplicável ao caso do Decreto nº 7.674, de 2012.

De fato, a simples alegação de burocratização do processo de negociação com servidores públicos e a afirmação de que o ato do Poder executivo não contemplou servidores de outros entes federativos **não são suficientes para justificar, com respaldo no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a sustação do Decreto nº 7.674, de 2012, por ausência de conformação com o texto constitucional.**

No presente caso, não há que se falar em exorbitância do poder regulamentar, porque inexistente.

- **Sobre a burocratização do processo de negociação com servidores públicos**

Deve ser considerado que o Decreto nº 7.674, de 2012, em seus sete artigos, **não estabelece qualquer sistemática de negociação de termos e condições de trabalho, limitando-se a dispor sobre a estruturação funcional do Subsistema de Relações de Trabalho.**

Em termos mais diretos: o Decreto nº 7.674, de 2012, **dispôs sobre a organização do Subsistema de Relações de Trabalho e não sobre como as negociações entre a Administração e servidores deverão ser realizadas.**

- **Sobre a não inclusão de servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no contexto do Decreto nº 7.674, de 2012**

Com relação a esta “imputação de nulidade” do Decreto nº 7.674, de 2012, **deve ser ponderado que a Constituição Federal, em seu art. 18, consagra a autonomia dos entes federativos**, não tendo a União competência legislativa para dispor sobre servidores dos demais entes federativos (art. 22 da C.F.), razão pela qual o Decreto nº 7.674, de 2012, não poderia traçar determinações para servidores dos demais entes federativos.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2012, nos termos do art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ERIVELTON SANTANA
Relator